



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 016 /2020

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE e, do outro, a empresa SOUTO E VITAL LTDA – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poção/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF nº 922.546.914-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58 – Centro, Poção/PE, doravante denominado simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOUTO E VITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.859.307/0001-82, com sede à Av. Ésio Araújo, nº 880, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **CARLOS ANDRÉ SOUTO SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.353.394-93, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a *prestação de serviços de desinsetização (barata, formiga e escorpião), descupinização (cupim) e desratização (ratos) em área interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Poção.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A avença ora levada a efeito subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação reflete da necessidade administrativa cotidiana da entidade, atendendo assim ao melhor interesse público consubstanciado na saúde dos servidores e vereadores, além de ser fundamental o controle de pragas devido ao elevado valor histórico e público existente nos anais desta edilidade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global de R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação, em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), logo após a realização e efetivo ateste dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o ateste de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Poçoão, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO

01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Programa de Trabalho – 01.031.0101.2005 – Contratação de Consultoria e Assessorias Técnicas e Jurídicas

Projeto/Atividade: 2005

Elementos de Despesa – 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, vigendo até 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

e) Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, nos termos e limites constantes deste instrumento contratual;
- b) A CONTRATADA obriga-se a repetir a aplicação nos locais em que não houver obtido um controle satisfatório das pragas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Esse serviço é chamado de assistência técnica.
- c) A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade quanto ao fornecimento de uniformes, crachás, EPIs para seus funcionários e o pagamento de todos os encargos trabalhistas e civis decorrentes da consolidação das leis do trabalho e da legislação em vigor;
- d) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade de garantia do serviço prestados pelo prazo de 10 (dez) meses, fazendo-se presente a cada vistoria e repasse;
- d) Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, bem como assistência, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva solicitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízos das demais penalidades elencadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

Subcláusula Única - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS GERAIS

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço Preto – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poção-PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Poção - PE, 06 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO
PRESIDENTE | CONTRATANTE

SOUTO E VITAL LTDA - ME
CNPJ nº 16.859.307/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 114.244.604-02



NOME:

CPF: 068.840.964-46

Analisado e aprovado pela Assessoria
Jurídica em ____ .07.2020.